



ILMO. SR. DELEGADO DE POLÍCIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DA  
CIDADE DE FORTALEZA-CE

*Notitia criminis*

SIMPOCI- Sindicato dos Policiais Civis do  
Estado do Ceará, com sede a Rua Monsenhor Luis Rocha, nº 18,  
centro, vem respeitosamente através de sua assessoria, expor  
e ao final requerer:

DO FATO

Ilmo. Delegado, no dia 01 de agosto de  
2009 por volta das 09:30hs no 2º Distrito policial, a  
Policial Militar **FABIANE INÊS LIMA DE OLIVEIRA** com matrícula  
nº 108616-1-6, de forma arbitrária, invadiu o Cartório desta  
Delegacia, sem a autorização do Delegado e da Escrivã na qual  
faziam o plantão, acessou a Sistema de Informações Policiais,  
e registrou um Boletim de Ocorrência nº 102-16400/2009 (cópia  
em anexo), onde a PM Fabiane constou no BO seu nome como  
responsável pelo registro, e o nome do Delegado Francisco  
Leite de Queiroga, onde inclusive este não mais é lotado no  
2º DP.

Por força constitucional a Polícia Civil é  
dada a repressão, enquanto que a Polícia Militar é dada a  
prevenção.

PROTOCOLO 2º

REG: 217

DATA: 04/08/2009

Ass: 





PIMENTEL & XIMENES  
ADVOCACIA

O Boletim de Ocorrência é atividade própria do mister do escrivão, portanto, não poderia a Policial Militar, adentrar no sistema de informação da Polícia Civil, sem nomeação para o ato, acessar dados.

Em tese, pode a Militar ter cometido o crime de ação penal pública incondicionada, usurpação de função, art. 328 do Código Penal.

Para ser sujeito ativo do crime de usurpação pública, basta que o agente público se investe em função que não possui.

Em código penal comentado, Celso Delmanto, e demais colaboradores, em 7ª edição, à página 914, pronunciando-se acerca do sujeito ativo, se manifesta: "Sujeito ativo: qualquer pessoa. Geralmente, é o particular, embora o funcionário público também possa ser agente do delito, quando se investe em função que absolutamente não possui."

Usurpar, na expressão de Guilherme de Sousa Nucci, em sua obra Código Penal Comentado, 5ª Edição, 2003, Editora Revista dos Tribunais, pag. 885, "...significa alcançar sem direito ou com fraude...", no caso, alcançar a função pública, objeto de proteção do estado. Ensina, ainda, que o sujeito ativo desse delito pode ser qualquer pessoa, inclusive o servidor público, "...quando completamente fora da sua área de atribuições..."

Do mesmo modo, ensina Julio Fabbrini Mirabete, em sua obra Código Penal Interpretado, 2000, Editora Atlas, pag. 1734, que o "...sujeito ativo do crime é aquele que se usurpa função pública, em regra o particular, mas nada impede que um funcionário público o faça, exercendo função que não lhe compete."



PIRENTIEL & MACHADO  
ADVOCACIA

DO PEDIDO

Por todo o exposto, informa a Vossa  
Senhoria sobre os fatos ocorrido, a fim de que seja apuzado  
o ocorrido, conforme preceitua a legislação processual penal  
vigente.

Nestes termos, pede deferimento.

Fortaleza, 4 de agosto de 2009

Paulo Pimentel  
OAB/CE 9.165



ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA METROPOLITANA - DPM  
POLÍCIA CIVIL  
2º DISTRITO POLICIAL



Ofício Nº. 4331/2009-fars.

Fortaleza/CE, 01 de agosto de 2009.

SENHOR PRESIDENTE,

Através deste expediente, comunico a Vossa Senhoria que a Policial Militar FABIANE INÊS LIMA DE OLIVEIRA, mat. nº 108616-1-6, lotada na Companhia de Eventos da Polícia Militar, de forma arbitrária e aproveitando-se de que já esteve prestando serviço nesta Delegacia há algum tempo atrás, contrariando o movimento paredista dos policiais civis desta Delegacia, invadiu o Cartório, sem a autorização e consentimento deste signatário e da Escrivã plantonista, e acessou o Sistema de Informações Policiais registrando o Boletim de Ocorrência nº 102-16400/2009 (cópia anexa), constando o nome dela como responsável pelo registro e o nome do Delegado Francisco Leite de Queiroga, que inclusive não é lotado nesta Delegacia.

Cordialmente,

  
Bel. GERARDO LUIZ ALVES  
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

AO ILMO. SR.  
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS - SIMPOCI.  
N E S T A



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 102 - 16400 / 2009

*Dados da Ocorrência*

Natureza do Fato: FURTO DE VEICULO  
Data / Hora da Comunicação: 01/08/2009 09:37:40  
Data / Hora da Ocorrência : 31/07/2009 11:20:40  
Endereço da Ocorrência: R CAIO PRADO  
PARANGABA FORTALEZA /CE  
Ponto de Referência: RUA LATERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

*Dados da(s) Vítima(s)*

Nome: ALTAMIRA LIMA DE OLIVEIRA  
Nascimento : 20/05/1973  
RG: 18580360 Órgão Emissor: SSP UF: AM - CPF:  
Filiação: ALTAMIRO GUEDES DE OLIVEIRA  
MARTA LIDUINA LIMA DE OLIVEIRA  
Endereço: R C, CASA 65, QUADRA 02, BL., 05, APTO. 103  
ITAPERI  
FORTALEZA CE BRASIL Telefone:

*Histórico*

INFORMA A DECLARANTE QUE ESTACIONOU SEU VEÍCULO NO ENDEREÇO ACIMA CITADO E AO RETORNAR O MESMO HAVIA SIDO FURTADO; TRATA-SE DO VEICULO SANTANA DE COR CINZA DE PLACAS HOV-0846, RELATA AINDA QUE SEU VEICULO POSSUIA GAS NATURAL E RODAS DE LIGA LEVE. NADA MAIS DISSE.// // // // //

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA DO 2. DISTRITO POLICIAL

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: \_\_\_\_\_

NOME: FABIANE INES LIMA DE OLIVEIRA

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO : \_\_\_\_\_

VISTO DO DELEGADO(A) : \_\_\_\_\_